

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/PR.

2 - ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Secretaria Municipal de educação

Responsáveis: Michelle Denize Andrade de Lima

E-mail: transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br

Contato: (42) 3142-1238

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de lavagem de veículos leves e pesados integrantes da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/PR, mediante registro de preços, abrangendo tanto a lavagem de aparência quanto a lavagem completa.

A prestação dos serviços deverá contemplar a higienização superficial externa e interna, incluindo carroceria, vidros, rodas, pneus, painéis, consoles e compartimentos internos, bem como procedimentos detalhados de limpeza completa, abrangendo motor, chassi, assentos, pisos, forros, aplicação de cera ou selante automotivo, polimento leve, tratamento de superfícies metálicas, plásticas e de vidro, além da proteção de componentes eletroeletrônicos sensíveis, em estrita conformidade com normas ambientais e de segurança aplicáveis.

O serviço destina-se a garantir a conservação estética, funcional e operacional da frota, assegurando que os veículos leves utilizados para deslocamentos administrativos, visitas técnicas e acompanhamento pedagógico mantenham condições adequadas de uso, conforto e segurança para tutores, servidores e gestores escolares. Da mesma forma, os veículos pesados, compostos por micro-ônibus e ônibus, utilizados no transporte escolar regular, passeios pedagógicos e atividades extracurriculares, deverão ser mantidos em perfeito estado de higiene, operação e preservação, garantindo segurança, pontualidade, confiabilidade e preservação do patrimônio público.

A contratação é considerada estrategicamente imprescindível, tecnicamente fundamentada e juridicamente viável, com a finalidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público, otimização de recursos financeiros e



preservação do patrimônio veicular da Secretaria Municipal de Educação.

A frota, discriminada a seguir, compõe-se de:

Veículos Pesados (Ônibus e Micro-ônibus):

- RHF4150 – Ônibus IVECO/BUS 10-190E – 2020/2021
- RHD5161 – Ônibus IVECO/BUS 10-190E – 2021
- RHD5162 – Ônibus IVECO/BUS 10-190E – 2021
- RHX6G16 – Ônibus MPOLO/VOT.ARE 118L 4X4 EO – 2022
- SEE3G24 – Ônibus VW/NEOBUS 8.160 – 2022/2023

Veículos Leves (Automóveis de Passeio e Utilitários):

- AYP8564 – FIAT/PALIO FIRE – 2015
- AVW5966 – VW/GOL 1.0 – 2013
- TBK0B96 – CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ – 2025
- TBB1G81 – VW/VIRTUS SENSE – 2025
- TBD5D15 – FIAT/MOBI – 2025
- TBD5D16 – FIAT/MOBI – 2025
- TBD1C81 – VW/SAVEIRO CS RB MF – 2025
- TBD1D20 – VW/SAVEIRO CS RB MF – 2005

Considerando a necessidade de manutenção adequada e continuidade do serviço, a estimativa anual de lavagens foi definida da seguinte forma haja vista a distinção entre lavagem de aparência e lavagem completa.

Veículos Leves (automóveis de passeio e utilitários, até 7 lugares):

- Lavagem de aparência: Cada veículo receberá aproximadamente 13 ou 14 lavagens anuais, distribuídas de forma planejada ao longo do ano, totalizando 108 lavagens de aparência para toda a frota leve.
- Lavagem completa: Cada veículo receberá aproximadamente 13 ou 14 lavagens anuais, distribuídas de forma planejada ao longo do ano, totalizando 108 lavagens completas para toda a frota leve.
- Distribuição mensal: A cada mês, alguns veículos receberão 1 lavagem, outros 2, garantindo o total anual estimado sem necessidade de frações de serviço.

Veículos Pesados (micro-ônibus e ônibus)

- Lavagem de aparência: Cada veículo receberá 24 lavagens anuais, distribuídas ao longo do ano, totalizando 120 lavagens de aparência para a frota pesada.
- Lavagem completa: Cada veículo receberá 24 lavagens anuais, distribuídas ao longo do ano, totalizando 120 lavagens completas para a frota pesada.
- Distribuição mensal: Cada veículo terá 2 lavagens de aparência e 2 lavagens completas distribuídas entre os meses, garantindo o total anual sem frações de serviço.

A distinção entre lavagem de aparência e lavagem completa assegura que procedimentos detalhados, incluindo limpeza de motor, proteção de componentes



eletroeletrônicos, polimento, higienização profunda de assentos e tratamento de superfícies metálicas e plásticas, sejam realizados com a periodicidade adequada.

As lavagens de aparência correspondem à higienização superficial, garantindo conservação preventiva, segurança e conforto dos usuários.

As lavagens completas correspondem à higienização profunda, com atenção especial a motor, chassi, compartimento do estepe e equipamentos sensíveis, preservando a durabilidade e funcionalidade da frota.

Esta organização permite planejamento operacional e orçamentário eficiente, garantindo continuidade do serviço público e preservação do patrimônio veicular da Secretaria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem de Aparência em veículo leve – tipo automóveis de passeio – até 7 lugares – lavagem externa e interna superficial, incluindo carroceria, vidros, rodas, pneus, para-lamas, aspiração básica interna, limpeza de painel e console.	108	SERV	R\$ 61,67	R\$ 6.660,36
2	Lavagem Completa em veículo leve – tipo automóveis de passeio – até 7 lugares – compreende todas as etapas da lavagem de aparência, acrescida de limpeza detalhada de motor, estofados, carpetes, polimento leve, aplicação de cera ou selante automotivo e higienização interna profunda. Inclui também a parte de baixo do veículo – Chassi e compartimento do Estepe bem como pneus, lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e	108	SERV	R\$ 126,50	R\$ 13.662,00



	<p>ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.</p> <p>PROTEGER OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DOS VEÍCULOS QUE NÃO PODEM TER CONTATO COM A UMIDADE.</p>				
3	<p>Lavagem de Aparência em veículo pesado – tipo micro-ônibus e ônibus – lavagem externa e interna superficial de carroceria, vidros, rodas, pneus, aspiração e limpeza básica de áreas internas do condutor e passageiros.</p>	120	SERV	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
4	<p>Lavagem Completa em veículo pesado – tipo micro-ônibus e ônibus – compreende todas as etapas da lavagem de aparência, acrescida de limpeza detalhada de motor, compartimentos internos, polimento externo, tratamento de superfícies metálicas e plásticas, higienização de assentos, pisos e forros. Inclui também a parte de baixo do veículo – Chassi e compartimento do Estepe bem como pneus, lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o</p>	120	SERV	R\$ 425,00	R\$ 51.000,00



<p>alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.</p> <p>PROTEGER OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS QUE NÃO PODEM TER CONTATO COM A UMIDADE.</p>				
---	--	--	--	--

- A presente contratação será processada na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, considerando-se o critério de menor preço por item, sendo cada tipo de serviço (lavagem de aparência e lavagem completa) para cada tipologia de veículo (leve ou pesado) configurado como item autônomo de licitação. Esta opção justifica-se pela natureza padronizável e mensurável do serviço, cuja execução pode ser avaliada de forma objetiva e comparativa entre as propostas apresentadas.
- O critério de julgamento por menor preço por item assegura a maximização da economicidade, eficiência e transparência da contratação, ao mesmo tempo em que permite a segregação dos serviços como unidades contratuais independentes, facilitando o controle, a fiscalização e a eventual substituição de fornecedores em situações específicas, sem comprometer a continuidade do serviço essencial.
- A adoção dessa metodologia, com Registro de Preços, está em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos nos arts. 6º, XXIII e 37 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023, conferindo robustez técnica, jurídica e administrativa ao processo licitatório e possibilitando futuras contratações de forma planejada, econômica e eficiente.
- A presente contratação configura-se como objeto de natureza comum e ordinária, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.463/2022, não se enquadrando como bem ou serviço de luxo.
- Trata-se de prestação de serviço continuado, essencial e estratégico, cuja interrupção comprometeria a conservação, funcionalidade e segurança da frota veicular da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/PR, impactando diretamente na eficiência administrativa, nos deslocamentos de servidores para visitas técnicas e acompanhamento pedagógico, bem como na continuidade do



transporte escolar e demais serviços essenciais da pasta. A presente contratação encontra respaldo jurídico na responsabilidade do Município em manter a frota operacional, segura e adequada às suas funções, garantindo a proteção do patrimônio público, a integridade dos ocupantes dos veículos e a efetividade das políticas educacionais e administrativas, conferindo lastro legal e técnico à execução do serviço.

- O Município de Guarapuava não dispõe de catálogo eletrônico de padronização aplicável para esta prestação de serviço, razão pela qual os parâmetros técnicos encontram-se detalhados exclusivamente neste Termo de Referência, todavia, a especificação do objeto foi elaborada com base em critérios técnicos, experiências anteriores e padrões de mercado, garantindo a padronização necessária e a isonomia entre os licitantes.
- O início da execução do objeto será formalizado imediatamente após a assinatura da ata e emissão da ordem de serviço, ocasião em que a empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a operacionalização da prestação do serviço conforme as condições estabelecidas neste termo de referência.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Todas as despesas inerentes à contratação correrão por conta exclusiva da contratada.
- Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, tendo em consideração a natureza contínua e essencial do serviço, a periodicidade mensal de pagamento e a possibilidade de retenção de valores em caso de inadimplemento, instrumentos suficientes para assegurar a execução fiel das obrigações contratuais
- A prestação dos serviços de lavagem de veículos leves e pesados deverá ocorrer exclusivamente no território do Município de Guarapuava/PR, sendo obrigatório que a empresa contratada possua sede legal instalada no município, garantindo capacidade operacional, rápida mobilização e logística adequada para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, a execução ágil do serviço permitirá que os veículos estejam rapidamente disponíveis para retornar às operações, minimizando interrupções e assegurando que a frota permaneça sempre apta a atender às demandas do Município Esta exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança na higienização da frota, evitando atrasos, custos adicionais e riscos à integridade estrutural e funcional dos veículos. A



execução local permite, ainda, maior controle, fiscalização e acompanhamento técnico por parte da Administração.

- O recebimento provisório dos serviços prestados será realizado imediatamente após a execução de cada lavagem, mediante conferência inicial da conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo higienização externa e interna, proteção de componentes sensíveis, polimento e demais exigências específicas por tipologia de veículo, em estrita observância ao disposto nos arts. 100 a 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 10.140/2023. Este procedimento permite à Administração liberar pagamentos parciais correspondentes ao estágio concluído, sem prejuízo de posteriores verificações detalhadas, garantindo acompanhamento contínuo da execução contratual. O recebimento definitivo será formalizado ao final do período de prestação de serviços ou de cada ciclo contratado, mediante inspeção detalhada e atestação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas, assegurando conformidade técnica, funcional e qualitativa do serviço e permitindo a liquidação final do contrato, preservando a frota, mitigando riscos e conferindo robustez jurídica, administrativa e técnica ao processo.
- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar integralmente qualquer serviço de lavagem que não esteja em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade estabelecidos, normas ambientais e de segurança, bem como determinações previstas no Termo de Referência. O inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais sujeita a empresa contratada à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.140/2023 e das cláusulas pactuadas no contrato, assegurando a proteção do patrimônio público, a preservação e integridade da frota, a segurança e conforto dos ocupantes e a continuidade regular dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de garantir a manutenção contínua, preventiva e qualificada da frota veicular da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/PR, composta por veículos leves e pesados, cuja integridade estrutural, funcional e estética é indispensável para a execução eficiente das atividades administrativas, pedagógicas e de transporte escolar. A higienização periódica e especializada da frota não apenas assegura condições adequadas de uso, conforto e segurança para os ocupantes, como também prolonga a vida útil dos veículos, reduzindo o desgaste prematuro de componentes mecânicos, elétricos e



eletrônicos sensíveis, tais como sistemas de injeção eletrônica, ABS, alternadores, baterias e demais dispositivos críticos.

Considerando a natureza contínua, recorrente e essencial do serviço, sua execução demanda técnica especializada, equipamentos e produtos compatíveis com normas ambientais e de segurança, de modo a prevenir danos, contaminações ou avarias que poderiam comprometer o funcionamento da frota.

Além de que, a prestação do serviço deve ser realizada de forma programada e coordenada, garantindo que veículos leves utilizados em deslocamentos administrativos e visitas técnicas estejam sempre disponíveis, assim como que os ônibus e micro-ônibus empregados no transporte escolar regular e em atividades pedagógicas complementares mantenham pontualidade, confiabilidade e segurança em suas operações.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, justifica-se pela flexibilidade e economicidade inerentes à modalidade, permitindo contratações futuras sob condições uniformes e o atendimento gradual da demanda crescente da frota. Tal arranjo assegura transparência, ampla competitividade, eficiência administrativa e planejamento racional de aquisições, preservando os princípios da legalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação constitui medida estratégica, tecnicamente fundamentada e juridicamente sustentada, voltada à preservação da frota, à eficiência operacional da Secretaria e à continuidade segura e confiável dos serviços essenciais prestados à população estudantil e administrativa, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e aos padrões técnicos exigidos para manutenção de veículos oficiais.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação ora proposta foi concebida a partir da constatação de que a higienização periódica, padronizada e especializada da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/PR constitui medida indispensável à preservação da vida útil dos automóveis, micro-ônibus e ônibus, bem como à manutenção da salubridade, segurança e conforto dos estudantes e profissionais que os utilizam. A natureza contínua, recorrente e essencial destes serviços, somada à necessidade de assegurar uniformidade de procedimentos, previsibilidade administrativa e eficiência no uso dos recursos públicos, conduz à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), formalizado por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, garantindo continuidade operacional e maior segurança administrativa. O critério de julgamento pelo menor preço por item



possibilita ampla competitividade entre fornecedores, transparência processual, seleção da proposta mais vantajosa e celeridade na tramitação, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

O objeto da contratação compreenderá a execução de serviços de higienização diferenciados por tipologia e porte dos veículos, estruturados em quatro modalidades: lavagem de aparência e lavagem completa em veículos leves (automóveis e utilitários até 7 lugares), bem como lavagem de aparência e lavagem completa em veículos pesados (micro-ônibus e ônibus). As lavagens de aparência contemplam a limpeza externa e interna superficial, abrangendo carroceria, vidros, rodas, pneus, aspiração e higienização básica de painel e console. Já as lavagens completas incluem procedimentos mais detalhados, como limpeza de motor, estofados, carpetes, polimento, aplicação de cera ou selante automotivo, higienização de assentos, pisos e forros, bem como tratamento de superfícies metálicas e plásticas. Em todas as etapas será obrigatória a proteção de componentes eletroeletrônicos sensíveis (alternador, bateria, módulos eletrônicos, centrais de injeção/ignição, sistema ABS, entre outros), prevenindo danos e assegurando plena funcionalidade da frota.

A execução dos serviços atenderá rigorosamente às necessidades operacionais do Departamento de Transporte Escolar e da gestão administrativa da pasta, de modo a garantir que os veículos leves retornem rapidamente às atividades administrativas e pedagógicas, enquanto os veículos pesados mantenham disponibilidade contínua para o transporte escolar e atividades complementares. Para o exercício em referência, estimam-se 108 lavagens anuais de veículos leves e 120 lavagens anuais de veículos pesados, quantitativos que refletem o dimensionamento real da demanda, permitindo planejamento eficiente e controle rigoroso da execução.

A localização da empresa contratada no território do Município de Guarapuava constitui requisito essencial, por viabilizar agilidade logística, resposta imediata a demandas urgentes e retorno célere da frota à operação. Essa condição elimina a necessidade de deslocamentos para outros municípios, reduz tempo de inatividade dos veículos e contribui diretamente para a continuidade do transporte escolar e da gestão administrativa da Secretaria.

Eventuais ajustes contratuais – sejam acréscimos, supressões ou modificações operacionais – observarão rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 65 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 10.140/2023. Tais alterações dependerão de justificativa técnica detalhada, análise de viabilidade financeira e parecer jurídico da Procuradoria Municipal, assegurando legalidade, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo.

Em síntese, a presente solução configura-se como a alternativa administrativa mais racional e eficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, ao conjugar preservação da frota, salubridade e conforto dos usuários, segurança



operacional, previsibilidade orçamentária, otimização de recursos públicos e continuidade da prestação de serviços essenciais.

Trata-se, assim, de medida alinhada às melhores práticas de gestão pública e aos princípios constitucionais da eficiência, preservando o interesse público e fortalecendo a execução das políticas educacionais do Município.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de Sustentabilidade: A contratada deverá observar os seguintes critérios sustentáveis:

- Os serviços de higienização deverão ser executados mediante a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, certificados e de baixo impacto ambiental, livres de substâncias tóxicas, corrosivas ou que contenham solventes voláteis prejudiciais à camada de ozônio e à saúde humana. Fica vedado o uso de produtos à base de metais pesados, fosfatos ou compostos clorados que comprometam a qualidade da água e o equilíbrio dos ecossistemas.
- O processo de lavagem deverá contemplar sistemas de racionalização e reuso de água, preferencialmente com equipamentos de alta pressão que reduzam o consumo hídrico sem comprometer a eficiência da limpeza, contribuindo para o uso responsável de recursos naturais. As empresas contratadas deverão, sempre que possível, adotar práticas de captação e reaproveitamento de águas pluviais destinadas às etapas de lavagem externa, de forma a mitigar o impacto ambiental do serviço.
- Quanto ao manejo de resíduos sólidos, será exigida a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada de detritos provenientes das limpezas internas (papéis, plásticos, embalagens, restos orgânicos, poeira, entre outros), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). As embalagens de produtos químicos deverão ser entregues a sistemas de logística reversa devidamente licenciados, impedindo o descarte irregular no meio ambiente.
- A empresa deverá capacitar periodicamente seus colaboradores quanto às boas práticas de sustentabilidade, contemplando o uso correto e seguro dos produtos, a manipulação racional da água, o descarte adequado dos resíduos e a prevenção de desperdícios. Recomenda-se, ainda, que sejam fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, promovendo não apenas a segurança ocupacional, mas também a redução de riscos de contaminação ambiental decorrentes de acidentes de trabalho.
- Sob a ótica da eficiência energética, deverão ser privilegiados equipamentos e maquinários modernos, com motores elétricos ou de baixo consumo energético, que minimizem emissões de ruído e gases de efeito estufa. A



manutenção preventiva desses equipamentos será obrigatória, de modo a assegurar desempenho pleno, durabilidade e mitigação de falhas que possam acarretar impactos ambientais.

Por fim, reforça-se que a adoção de tais critérios de sustentabilidade não se restringe a uma exigência normativa, mas representa instrumento de gestão pública responsável, integrando os objetivos da contratação à proteção ambiental, à promoção da saúde da comunidade escolar e à eficiência da administração municipal.

A execução sustentável da higienização da frota contribuirá para a redução da pegada ecológica da atividade, a preservação dos recursos hídricos, a melhoria da qualidade do ar e o fortalecimento do compromisso da Administração Pública de Guarapuava com o desenvolvimento sustentável.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

- A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- A Contratada deverá comprovar, mediante apresentação de documentação hábil, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em estrita conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- Todos os custos operacionais, trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada, garantindo à Administração Pública Municipal a economicidade, segurança jurídica e regularidade na prestação do serviço, evitando contingências e danos ao erário.
- Vedação à utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubres, noturnas ou perigosas.
- Além disso, a Contratada é obrigada a apresentar e manter, durante toda a execução do contrato, a documentação comprobatória das habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, atendendo integralmente aos encargos decorrentes da execução contratual, incluindo obrigações previdenciárias, tributárias, trabalhistas e comerciais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a legalidade, regularidade e transparência na relação contratual com a Administração.
- Manutenção de sede operacional no Município de Guarapuava/PR, como requisito essencial para a execução do contrato.



- Garantia de logística eficiente, de forma a permitir o pronto atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e o retorno célere da frota à atividade.
- Disponibilização de espaço físico e infraestrutura adequada à execução dos serviços.
- Realização das lavagens em conformidade com os padrões técnicos descritos no Termo de Referência, abrangendo desde lavagens superficiais até limpezas completas.
- Adoção de medidas preventivas para proteção de componentes eletrônicos e eletroeletrônicos durante a lavagem de motor, de forma a evitar danos à frota.
- Padronização e documentação dos procedimentos executados, assegurando uniformidade, eficácia e integridade dos veículos.
- Comunicação prévia à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer impedimento no cumprimento dos prazos de execução, com apresentação de justificativa formal.
- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, com registro sistemático das ocorrências.
- Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata em casos de atraso injustificado, recusa na execução, demora na correção de serviços rejeitados ou falhas reiteradas na execução.
- Possibilidade de suspensão proporcional de pagamentos, correspondente ao valor da multa, até a conclusão do processo administrativo competente.
- Responsabilidade integral da CONTRATADA por danos causados à frota, à Administração ou a terceiros.
- Vedação à subcontratação, total ou parcial, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- Aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.140/2023 em caso de irregularidades contratuais ou ilícitos administrativos.
- Fica estabelecido que o Departamento de Transporte Escolar será responsável por realizar o agendamento prévio das lavagens da frota, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir o adequado planejamento logístico da execução contratual. A CONTRATADA, por sua vez, obriga-se a efetuar a devolução do veículo devidamente higienizado e em perfeitas condições de uso no mesmo dia em que for entregue para a realização do serviço, assegurando a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação sem prejuízos de ordem operacional.
- A execução dos serviços de lavagem somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento formal, emitido pelo Departamento de Transporte



Escolar, no qual constará a identificação precisa do veículo autorizado para higienização, acompanhado da assinatura do Diretor do Departamento ou de servidor responsável designado. Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá registrar no referido documento o detalhamento do procedimento executado, com a devida assinatura de seu representante, devolvendo-o obrigatoriamente ao Departamento de Transporte Escolar. Este documento servirá como instrumento de controle administrativo, conferência da prestação dos serviços e comprovação indispensável para a posterior emissão da nota fiscal e respectivo pagamento.

- A execução dos serviços de higienização da frota veicular deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, sendo responsabilidade da empresa contratada possuir todos os licenciamentos e autorizações ambientais necessários para a operação de seus processos, equipamentos e produtos químicos. Deve-se evidenciar que tais atividades estão submetidas às disposições da Resolução CMMA nº 02/2021, que estabelece normas e procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, entre elas a lavagem e higienização de veículos automotores. O cumprimento das normas ambientais inclui, entre outros, a correta gestão e destinação de resíduos líquidos e sólidos gerados, o uso de produtos de limpeza ambientalmente compatíveis e a adoção de medidas de contenção de efluentes e poluentes, em estrita consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas correlatas. O licenciamento ambiental adequado garante não apenas a conformidade legal, mas também a preservação dos recursos naturais, a proteção da saúde dos trabalhadores e usuários da frota, e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade, assegurando a execução sustentável e responsável do serviço contratado.
- Indicação de marcas ou modelos ou vedação – art. 41, I da Lei Federal nº 14.133/2021: Não se aplica, em observância ao princípio da ampla competitividade e à vedação de exigências que possam restringir indevidamente a participação de licitantes, não sendo admitida qualquer referência a marcas ou modelos específicos no presente certame.
- Exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito: Não se aplica, uma vez que o objeto contratado, consistente na prestação de serviços de higienização de veículos leves e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação, não demanda comprovação prévia por meio desses mecanismos, sendo plenamente possível a aferição da adequação às especificações técnicas durante a execução contratual, mediante fiscalização direta do Departamento de Transporte Escolar.



- **Subcontratação:** Não será admitida, considerando a necessidade de execução direta dos serviços pela empresa contratada, assegurando-se a responsabilidade integral e exclusiva pela higienização dos veículos, incluindo a observância dos procedimentos técnicos de lavagem, a proteção de componentes sensíveis, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o atendimento às normas ambientais, legais e regulamentares pertinentes.
- **Garantia da execução:** Não será exigida, em razão da natureza contínua e recorrente do serviço de lavagem veicular, cuja execução será acompanhada e fiscalizada de forma direta pelo Departamento de Transporte Escolar, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.140/2023, garantindo a regularidade, qualidade e integralidade dos serviços prestados.
- **Necessidade de vistoria:** Não será exigida vistoria prévia, uma vez que o objeto da contratação permite a plena definição dos requisitos técnicos e operacionais a serem observados na execução dos serviços de lavagem, assegurando transparência, objetividade e segurança contratual sem necessidade de inspeção in loco anterior ao certame.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta contratação consistirá na prestação de serviços especializados de higienização para veículos leves e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/PR, com foco na manutenção da integridade, funcionalidade e estética de cada unidade veicular.

Os serviços englobam duas modalidades distintas, definidas conforme a complexidade e finalidade operacional de cada veículo: lavagem de aparência, destinada à limpeza superficial externa e interna, contemplando carroceria, vidros, rodas, pneus, para-lamas, aspiração básica, higienização de painel e console; e lavagem completa, compreendendo todas as etapas da lavagem de aparência acrescidas de higienização detalhada do motor, compartimentos inferiores (chassi e compartimento do estepe), estofados, carpetes, pisos, forros, polimento, aplicação de cera ou selante automotivo e tratamento específico das superfícies metálicas, plásticas e de vidro, incluindo a proteção de componentes eletroeletrônicos sensíveis, tais como alternador, central de ignição/injeção eletrônica, bateria, bobina, central do sistema ABS e reservatório do fluido de freio, garantindo preservação integral da funcionalidade do veículo e evitando qualquer dano decorrente da operação.

A prestação do serviço deve observar rigorosamente o agendamento prévio, com antecedência mínima de 72 horas, mediante documento formal emitido pelo Diretor do Departamento de Transporte Escolar Gilson Rodrigues Braz, matrícula nº 195667-1, contato: transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br, telefone: (42) 3142-1238



especificando o veículo a ser higienizado. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira das 8 horas às 17 horas. A contratada deverá registrar detalhadamente cada etapa executada e devolver o veículo limpo e pronto para operação no mesmo dia em que for conduzido para higienização, assegurando que não haja indisponibilidade prolongada da frota para atendimento das demandas administrativas e escolares.

Todos os registros da execução serão devolvidos ao Departamento de Transporte Escolar, servindo como controle operacional, conferência da qualidade do serviço e base para a emissão da nota fiscal e pagamento correspondente.

Os serviços deverão ser realizados integralmente no território do Município de Guarapuava, garantindo logística ágil, rápida retomada operacional dos veículos e minimizando o tempo de indisponibilidade da frota.

O Departamento de Transporte Escolar terá responsabilidade direta pela fiscalização contínua da execução, acompanhando a conformidade de cada lavagem com os padrões técnicos e operacionais, verificando a aplicação correta de procedimentos, produtos e equipamentos, e registrando eventuais não conformidades ou ajustes necessários.

Além disso, quaisquer alterações na programação ou na frequência das lavagens, bem como ajustes operacionais decorrentes do aumento da frota ou de necessidades emergenciais, deverão ser formalmente comunicadas e autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar, assegurando a manutenção da regularidade, eficiência e integralidade do serviço contratado, bem como a plena preservação do patrimônio público, da segurança dos ocupantes e da continuidade das atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

A Contratada ficará obrigada a:

- **Execução Integral do Objeto:** Realizar todas as etapas dos serviços contratados, conforme tipologia de veículo e complexidade da lavagem (aparência ou completa), utilizando materiais, equipamentos e insumos adequados, garantindo a plena funcionalidade, conservação estética e operacional dos veículos.
- **Planejamento e Pontualidade:** Cumprir rigorosamente o cronograma de lavagens previamente agendado pelo Departamento de Transporte Escolar, assegurando que os veículos sejam devolvidos no mesmo dia da retirada, em perfeitas condições de uso.
- **Proteção de Componentes Sensíveis:** Durante a lavagem completa, adotar medidas preventivas para proteção de motores, sistemas elétricos e eletrônicos, evitando danos que comprometam a integridade funcional da frota.



- **Gestão de Resíduos e Sustentabilidade:** Garantir o manejo adequado de resíduos gerados nos processos de lavagem, adotando práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, bem como utilização de produtos ambientalmente compatíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- **Segurança e Saúde no Trabalho:** Observar rigorosamente as normas de segurança e saúde ocupacional, protegendo os profissionais envolvidos e evitando riscos à integridade física da equipe e dos veículos.
- **Documentação e Controle:** Executar os serviços somente mediante documento formal emitido pelo Departamento de Transporte Escolar, identificando o veículo a ser higienizado e os serviços a serem realizados, assinando ao término da execução e devolvendo-o ao departamento para registro, controle e posterior emissão da nota fiscal.
- **Comunicação e Contingência:** Informar com antecedência mínima de 24 horas qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de lavagens, apresentando justificativa documental e propondo solução adequada para evitar impacto na operacionalidade da frota.
- **Responsabilidade Legal e Trabalhista:** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, garantindo que todos os profissionais envolvidos sejam formalmente contratados, treinados e capacitados para a execução dos serviços.
- **Não Subcontratação:** Executar o objeto diretamente, sem transferir a terceiros quaisquer atividades, salvo autorização expressa da Administração, garantindo responsabilidade integral e exclusiva pela prestação do serviço.
- **Controle de Qualidade:** Assegurar a qualidade e padronização das lavagens, tanto de aparência quanto completas, de forma a prolongar a vida útil da frota, preservar a higiene, conforto e segurança dos usuários e atender plenamente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

À Contratante (SME), por sua vez, compete:

- **Agendamento e Controle:** Planejar e agendar previamente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a execução das lavagens de cada veículo, fornecendo à contratada documento formal contendo a identificação do veículo, o tipo de serviço a ser realizado e a assinatura do servidor responsável ou Diretor do Departamento de Transporte Escolar.
- **Recebimento e Conferência:** Receber os veículos após a execução dos serviços, conferindo a conformidade com o que foi contratado, incluindo a verificação das lavagens de aparência e completas, registrando formalmente, mediante assinatura, a realização de cada serviço para controle interno e posterior emissão de nota fiscal.



- **Fiscalização e Supervisão:** Designar servidor ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão contínua da execução dos serviços, assegurando que as lavagens sejam realizadas em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, normas técnicas e legais vigentes.
- **Gestão de Documentação:** Manter registro atualizado de todos os serviços executados, incluindo ordens de serviço, comprovantes de execução, registros de irregularidades e eventuais aditamentos contratuais, garantindo rastreabilidade, transparência e controle administrativo.
- **Comunicação e Ajustes Operacionais:** Informar à contratada eventuais alterações no cronograma, ajustes nos veículos a serem higienizados ou necessidades extraordinárias de execução, fornecendo orientações técnicas claras para preservação da frota e continuidade operacional.
- **Autorização de Aditamentos:** Deliberar sobre acréscimos, supressões ou ajustes técnicos na execução do contrato, observando critérios de necessidade, economicidade, viabilidade operacional e legalidade, conforme previsto nos artigos 65 e 67 da Lei nº 14.133/2021.
- **Apoio Logístico e Operacional:** Garantir condições mínimas para a execução dos serviços, incluindo acesso seguro aos veículos, áreas adequadas para lavagem e retirada, e infraestrutura necessária para que os veículos retornem rapidamente à operação administrativa ou escolar.
- **Cobrança de Conformidade e Penalidades:** Aplicar, quando cabível, sanções contratuais à contratada por descumprimento de obrigações ou irregularidades na execução dos serviços, assegurando a proteção do patrimônio público e a manutenção da qualidade do serviço prestado.
- **Garantia da Continuidade:** Assegurar que os procedimentos de agendamento, fiscalização e supervisão mantenham a continuidade operacional da frota, preservando o transporte escolar e os serviços administrativos dependentes da utilização dos veículos.

O descumprimento de quaisquer das obrigações pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração, e rescisão contratual, conforme gravidade da infração.

O cometimento de irregularidades, seja no curso do procedimento licitatório ou na execução contratual, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Ressalta-se que a aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da referida lei.



Objetivando evitar dano ao erário, a administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

De acordo com as disposições do art.140 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação para proceder à fiscalização, nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.. além de observar o que dispõe o Decreto Municipal nº 7.545/2019:

Fica designado como Gestor deste processo o servidor: **Gilson Rodrigues Braz**, matrícula nº **195667-1**, conforme Portaria nº 2284/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 3226, de 02/09/2025. Contato: transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br, telefone: (42) 3142-1238.

Fica designado como Gestor Suplente deste Processo o servidor: **Mário Cezar Guilherme**, matrícula nº **197953**, conforme Portaria nº 1824/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 3187, de 14/07/2025. Contato: transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br, telefone: (42) 3142-1238.

Fica designado como Fiscal deste processo o servidor: **Everton Jean Batista**, matrícula: **195566**, conforme Portaria nº 2284/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 3226, de 02/09/2025. Contato: transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br, telefone: (42) 3142-1238.

Fica designado como Fiscal Suplente deste Processo o servidor: **Carlos Diego Alves Ribeiro**, matrícula nº **197952**, conforme Portaria nº 1824/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava nº 3187, de 14/07/2025 Contato: transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br, telefone: (42) 3142-1238.

Fica atribuído a estes servidores:

- Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos contratuais;
- Acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato ou instrumento equivalente, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.545/2019;
- Compete Ao Fiscal do Contrato acima identificado, especificamente, realizar a verificação concreta do objeto contratual, atestar documentos fiscais, emitir pareceres técnicos, comunicar-se diretamente com a contratada, dirimir dúvidas relativas à execução do contrato e encaminhar as informações pertinentes ao gestor;



- Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais mediante registros formais e sistemáticos, apresentados em relatórios periódicos;
- Encaminhar propostas de alterações contratuais (aditivos), devidamente fundamentadas e condicionadas à aprovação quando aplicável;

A gestão do contrato será realizada em observância aos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade, publicidade, responsabilidade e controle.

Os servidores designados para esta fiscalização anotar em registro próprio, as não conformidades, advertências e eventuais sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Além de realizar a fiscalização minuciosa sobre o objeto, o Gestor e Fiscal deverão conferir se o mesmo está de acordo com a nota de empenho e nota fiscal, em relação ao descritivo, quantidade e valor.

A gestão deverá atender prontamente às diligências dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU).

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.545/19.

Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da atestação da nota fiscal ou documento equivalente pela fiscalização do contrato.

Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será realizado em conformidade com a execução do objeto, correspondente aos serviços efetivamente prestados pela contratada, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Guarapuava, conter o número do respectivo empenho e ser acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal da contratada, vedado o pagamento em caso de divergência entre o CNPJ constante da documentação licitatória e aquele consignado na cobrança.

Havendo erro formal, irregularidade documental ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da comprovação do saneamento, sem que tal medida gere qualquer ônus para a Administração.

Ressalte-se que nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação de obrigações financeiras da contratada junto ao Município, notadamente em decorrência de penalidades ou inadimplemento contratual, e é vedado, em qualquer hipótese, o pagamento por serviços prestados a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Os preços inicialmente pactuados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitindo-se repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da contratada e observância do prazo legal de 12 (doze) meses entre repactuações sucessivas, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. De igual modo, eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado pela Administração, desde que fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou em situações de força maior e álea extraordinária, sempre mediante a devida comprovação documental.

10 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, adotando o Sistema de Registro de Preços. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, considerado o mais vantajoso para a Administração, desde que atendidas todas as exigências legais, técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência e no Edital do certame.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

O julgamento das propostas observará o menor preço unitário por item, desde que atendidas as exigências contratuais e legais. A aceitabilidade de preços será aferida com base no valor global estimado para cada item. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação exigida para assinatura do contrato, sob pena de convocação da próxima classificada.

Considerando a natureza do objeto contratual, qual seja, prestação de serviços



de lavagem de veículos leves e pesados, verifica-se que a atividade em questão não demanda conhecimento técnico especializado de alta complexidade, tampouco envolve procedimentos que possam comprometer a segurança estrutural dos veículos. Trata-se de serviço de caráter essencialmente operacional e padronizado, cuja execução pode ser satisfatoriamente aferida por meio de controle administrativo e fiscalização direta do Gestor e do Fiscal do contrato, sem necessidade de comprovação prévia de atestados de capacidade técnica.

Dessa forma, não será exigida qualificação técnica específica, uma vez que a aptidão das licitantes será aferida mediante a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e do cumprimento das condições de habilitação previstas em lei, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, conforme preconiza o art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo Departamento de Transporte Escolar, juntamente com o Gestor e Fiscal do mesmo desta forma a Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas proporcionais à gravidade das irregularidades contratuais, observando-se os dispositivos legais previstos nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de rescisão por culpa da Contratada, não haverá direito a indenização por lucros cessantes, podendo a Administração convocar empresa remanescente do certame para continuidade do serviço, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo mensurado da contratação é de **R\$101.322,36 (Cento e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos.)**

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 6 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 1 - Secretaria de Educação

AÇÃO: 2099 - Manutenção de veículos da Secretaria de Educação / 2092 - Reformas e Manutenções / 1032 - Ampliações a Manutenções

FUNCIONAL: 0012.0361.0017 - Secretaria de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

REFERÊNCIA: 363 / 367 / 508 / 524 / 534 / 457 / 473 / 481 / 429 / 436 / 288 / 304 / 312

VÍNCULO: 0 / 103 / 104



PESQUISA DE PREÇOS

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/PR.

II -ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Secretaria Municipal de educação

Responsáveis: Michelle Denize Andrade de Lima

E-mail: transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br

Contato: (42) 3142-1237

III - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Nos termos do Decreto Municipal nº 10.140/2023, que regulamenta os procedimentos para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Município de Guarapuava/PR, e em consonância com o disposto no §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços para a presente contratação observará critérios técnicos e hierarquia de fontes, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Ao proceder-se à consulta em bases oficiais de dados governamentais, notadamente o **Painel de Preços da Administração Pública Federal**, disponível no endereço eletrônico <https://paineldepesos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, em estrita observância ao disposto no **art. 24, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.140/2023**, verificou-se a existência de contratações congêneres em âmbito nacional.

Em continuidade à pesquisa de preços, e considerando a ordem de prioridade prevista no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.140/2023, procedeu-se à análise das Atas de Registro de Preços vigentes de outros entes federados. Este levantamento teve por finalidade identificar parâmetros de mercado que pudessem subsidiar a estimativa do valor do objeto, assegurando a conformidade com as melhores práticas de governança pública.

Procedeu-se à verificação de contratações anteriores realizadas por este Município, cujos objetos guardassem similitude com o presente. Constatou-se a existência do Contrato nº 35/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023, que teve por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos leves da frota municipal. Contudo, a empresa contratada manifestou desinteresse na renovação contratual, em razão da incompatibilidade dos valores pactuados com a realidade mercadológica atual, uma vez que os preços praticados encontravam-se



significativamente abaixo da média de mercado. Ressalta-se, ainda, que nunca houve contratação anterior para a lavagem de veículos pesados, inexistindo, portanto, histórico contratual que pudesse subsidiar de forma técnica e direta a presente estimativa de preços.

Seguiu-se com a pesquisa direta de preços junto a fornecedores locais do ramo abrangendo serviços destinados a veículos leves e pesados. As solicitações de cotação foram encaminhadas de forma padronizada, assegurando igualdade de condições e transparência no levantamento. Todavia, apenas parte dos fornecedores consultados apresentou retorno dentro do prazo estabelecido, motivo pelo qual a consolidação da estimativa baseou-se nas propostas efetivamente recebidas e tecnicamente válidas, conforme já demonstrado nos quadros e análises precedentes.

Buscou-se a obtenção de dados complementares por meio do levantamento de notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas por empresas pertencentes ao mesmo segmento econômico, com o intuito de aferir a coerência dos valores praticados no mercado regional. Todavia, não foram localizadas notas fiscais que guardassem compatibilidade técnica e material com o objeto em análise, especialmente no tocante aos serviços de lavagem completa de veículos pesados, o que inviabilizou a utilização dessa fonte como parâmetro válido para composição da estimativa de preços.

Observando estritamente a hierarquia de fontes estabelecida pelo art. 24 do Decreto Municipal nº 10.140/2023, todos os procedimentos previstos foram rigorosamente cumpridos, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e transparência da pesquisa de preços. No Mapa de Preços anexo, encontram-se discriminadas todas as fontes consultadas, incluindo aquelas que forneceram dados efetivos para a estimativa de valores. Ademais, os valores desconsiderados, por não atenderem aos critérios técnicos ou por se apresentarem incompatíveis com o mercado, estão destacados em vermelho, de modo a evidenciar a fundamentação técnica para sua exclusão e assegurar a lisura do procedimento.

IV - PREÇOS COLETADOS

ORGANIZAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS			
ITEM	FONTE (DOCUMENTO DE ORIGEM)	MUNICÍPIO	CNPJ
ITEM 1	PAINEL DE PREÇOS	https://www.gov.br/compras/pt-br	
	CTRO Nº 35/2024	GUARAPUAVA	76.178.037/0001-76
	ARP Nº 64/2024	HERVAL D´OESTE	8.293.943/00001-38
	ARP Nº 12/2024	ACRE	09.062.155/0001-27



	ARP Nº 85/2025	ISABEL DO IVAÍ	76.974.823/0001-80
	CHATO COM CARRO	GUARAPUAVA	54.044.111/0001-29
	ZAK ESTÉTICA	GUARAPUAVA	43.215.860/0001-55
	MÁRCIO DE OLIVEIRA	GUARAPUAVA	06.376.894/0001-03
ITEM 2	PAINEL DE PREÇOS	https://www.gov.br/compras/pt-br	
	ARP Nº 20250121	VARGEM GRANDE	05.648.738/0001 -83
	ARP Nº 63/2025	PIMENTA BUENO	04.092.680/0001-71
	CTRO 35/2024	GUARAPUAVA	76.178.037/0001-76,
	ARP Nº 67/2024	SINIMBU	94.577.632/0001-66
	ARP Nº 64/2024	HERVAL D´OESTE	8.293.943/00001-38
	ARP Nº 2309001/2025	NOVO PROGRESSO	10.221.786/0001-20
	ARP Nº 12/2024	ACRE	09.062.155/0001-27
	CHATOS COM CARRO	GUARAPUAVA	54.044.111/0001-29
	ZAK ESTÉTICA	GUARAPUAVA	43.215.860/0001-55
	MÁRCIO DE OLIVEIRA	GUARAPUAVA	06.376.894/0001-03
ITEM 3	PAINEL DE PREÇOS	https://www.gov.br/compras/pt-br	
	ARP Nº 64/2024	HERVAL D´OESTE	8.293.943/00001-38
	ARP Nº 85/2025	ISABEL DO IVAÍ	76.974.823/0001-80
	MÁRCIO DE OLIVEIRA	GUARAPUAVA	06.376.894/0001-03
	MÁRIO SEBASTIÃO	GUARAPUAVA	51.446.058/0001-02
ITEM 4	PAINEL DE PREÇOS	https://www.gov.br/compras/pt-br	
	ARP Nº 20250120	VARGEM GRANDE	05.648.738/0001 -83
	ARP Nº 63/2025	PIMENTA BUENO	04.092.680/0001-71
	ARP Nº 67/2024	SINIMBU	94.577.632/0001-66
	ARP Nº 2309001/2025	NOVO PROGRESSO	10.221.786/0001-20



	MÁRCIO DE OLIVEIRA	GUARAPUAVA	06.376.894/0001-03
	MÁRIO SEBASTIÃO	GUARAPUAVA	51.446.058/0001-02

V - JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA

A Lei 14.133/2021 orienta que:

“Poderão ser utilizados critérios estatísticos, como média e mediana, para estabelecer o valor estimado, considerando a confiabilidade das fontes e a compatibilidade das condições de contratação.”

(Art. 23, §1º, I e II).

Além disso, o Decreto 10.140/2023 do município estabelece:

- Preferência por média aritmética ponderada ou mediana, com fundamentação;
- Eliminação de valores que possam ser considerados atípicos, mediante justificativa técnica.

A definição dos valores estimados para os itens que compõem a presente contratação pautou-se na aplicação de critérios estatísticos adequados, observando-se a confiabilidade das fontes consultadas, a compatibilidade técnica entre os itens pesquisados e as condições de contratação.

Item 1: Foram consideradas três cotações válidas, com valores unitários de R\$ 61,67/ R\$ 60,00/ R\$ 80,00. Os três valores apresentados se mostram formalmente válidos, com coerência interna e compatibilidade comercial para serviços de lavagem automotiva. O conjunto é adequado para composição do valor estimado, observando-se o limite de variação intercotacional previsto no art. 23, §1º, III, do Decreto Municipal nº 10.140/2023. A amplitude verificada (33,33%) ultrapassa o limite máximo permitido de pelo Decreto Municipal nº 10.140/2023. Quando a variação excede o patamar, impõe-se utilizar a mediana, evitando distorções provocadas por propostas discrepantes e garantindo maior fidedignidade ao valor estimado, Assim, o valor estimado obtido reflete maior estabilidade estatística, portanto adotou-se a **MEDIANA R\$ 61,67** (Sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) como valor referencial.

Item 2: Foram consideradas duas cotações válidas obtidas junto a fornecedores do ramo, com valores unitários de R\$ 93,00 e R\$ 160,00. Constatou-se variação percentual de 53,76% entre as propostas apresentadas. Embora tal variação ultrapasse o limite de 25% previsto no art. 23, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 10.140/2023, optou-se pela aplicação da **MEDIANA** por apresentar-se como parâmetro estatístico representativo e menos sensível a extremos, resultando em valor estimado de **R\$ 126,50** (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por unidade de serviço. A escolha da mediana justifica-se tecnicamente pela natureza do objeto — serviço variável conforme porte, nível de sujidade e tipo de veículo —, sendo o método capaz



de refletir um valor central equilibrado em cenários de dispersão acentuada de preços.

Item 3: Foram consideradas três cotações válidas obtidas junto a fornecedores do segmento, com valores unitários de R\$ 200,00/ R\$ 250,00 e R\$ 280,00. Os três valores apresentam coerência comercial e consistência técnica compatíveis com serviços de lavagem automotiva de maior complexidade (provavelmente veículos de grande porte ou serviços ampliados). As fontes são aptas a compor o valor estimado. Diante de variação superior, impõe-se a utilização da **MEDIANA R\$ 250,00**, (Duzentos e cinquenta reais) que elimina o efeito distorcivo das extremidades sem sacrificar a representatividade média do conjunto.

Item 4: Foram consideradas duas cotações tecnicamente válidas obtidas junto a fornecedores do segmento, com valores unitários de R\$ 400,00 e R\$ 450,00. Identificada a variação percentual de 12,5% entre as propostas apresentadas — patamar plenamente admissível nos termos do art. 23, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 10.140/2023 —, adotou-se a **MÉDIA** como critério técnico para definição do valor estimado, resultando em **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais) por unidade de serviço. A utilização da média justifica-se por sua robustez estatística e por refletir, de forma precisa, o ponto de equilíbrio entre as cotações disponíveis, mitigando distorções e assegurando uma representação fidedigna do comportamento real de mercado. Esta metodologia mostra-se tecnicamente adequada diante da baixa dispersão percentual identificada, promovendo transparência, coerência metodológica, segurança processual e economicidade na fixação do valor estimado.

Justifica-se a apresentação de apenas duas cotações em razão de que os valores inicialmente levantados mostraram-se substancialmente inferiores à realidade praticada pelo mercado, circunstância que demandou a desconsideração das propostas incompatíveis e a manutenção apenas das fontes efetivamente representativas.

Os valores destacados em vermelho foram devidamente desconsiderados para fins de cálculo do valor estimado, uma vez que se apresentaram dissociados da realidade média de mercado, configurando-se como valores atípicos ou potencialmente distorcivos. A exclusão desses montantes visa preservar a fidedignidade estatística da pesquisa e assegurar que o parâmetro adotado represente o preço médio efetivamente praticado pelo setor, evitando superestimações ou subavaliações que comprometeriam a exatidão orçamentária. Este procedimento encontra respaldo técnico no art. 23, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 10.140/2023, que orienta a Administração a desconsiderar cotações inconsistentes, desproporcionais ou destoantes da média de mercado, especialmente quando a variação ultrapassa o limite de 25%. Assim, a exclusão dos valores fora do padrão estatístico demonstra prudência administrativa, observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, e reforça a confiabilidade metodológica da estimativa de preços que fundamenta o presente processo licitatório.



VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Segue abaixo o documento fundamentado na integridade do processo de pesquisa de preços com a descrição das fontes consultadas.

MAPA DE PREÇOS PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS									
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PAINEL DE PREÇOS	ARP 12/2024 ACRE + IPCA	ZAK ESTÉTICA	MARCIO DE OLIVEIRA	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	108	SERV	Lavagem de Aparência em veículo leve – tipo automóveis de passeio – até 7 lugares – lavagem externa e interna superficial, incluindo carroceria, vidros, rodas, pneus, para-lamas, aspiração básica interna, limpeza de painel e console.	25,00	61,67	60,00	80,00	61,67	6.660,36
2	108	SERV	Lavagem Completa em veículo leve – tipo automóveis de passeio – até 7 lugares – compreende todas as etapas da lavagem de aparência, acrescida de limpeza detalhada de motor, estofados, carpetes, polimento leve, aplicação de cera ou selante automotivo e higienização interna profunda. Inclui também a parte de baixo do veículo – Chassi e compartimento do Estepe bem como pneus, lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação. PROTEGER OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DOS VEÍCULOS QUE NÃO PODEM TER CONTATO COM A UMIDADE.	39,50	93,00	160,00	80,00	296,97	13.662,00
3	120	SERV	Lavagem de Aparência em veículo pesado – tipo micro-ônibus e ônibus – lavagem externa e interna superficial de carroceria, vidros, rodas, pneus, aspiração e limpeza básica de áreas internas do condutor e passageiros.	50,00	200,00	250,00	280,00	250,00	30.000,00
4	120	SERV	Lavagem Completa em veículo pesado – tipo micro-ônibus e ônibus – compreende todas as etapas da lavagem de aparência, acrescida de limpeza detalhada de motor, compartimentos internos, polimento externo, tratamento de superfícies metálicas e plásticas, higienização de assentos, pisos e forros. Inclui também a parte de baixo do veículo – Chassi e compartimento do Estepe bem como pneus, lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação. PROTEGER OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DOS ÔNIBUS/MICROÔNIBUS QUE NÃO PODEM TER CONTATO COM A UMIDADE.	200,00	400,00	450,00		425,00	51.000,00
VALOR TOTAL:									R\$ 101.322,36

LEGENDA: Os valores destacados em vermelho foram devidamente desconsiderados para fins de cálculo do valor estimado

VII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Os fornecedores foram criteriosamente selecionados com base em parâmetros de capacidade técnica, habilitação legal e localização geográfica, de modo a assegurar eficiência operacional, regularidade contratual e atendimento célere às demandas do serviço público. A escolha restringiu-se a empresas estabelecidas no Município de Guarapuava/PR, sem qualquer interesse particular ou favorecimento, assegurando transparência, equidade e imparcialidade no procedimento administrativo, apenas em razão da viabilidade operacional e logística do serviço, bem como da necessidade de garantia de continuidade e segurança no transporte escolar. A contratação de prestadores localizados fora do município revela-se tecnicamente e administrativamente inviável, em virtude do aumento de deslocamento, elevação de custos, risco de atrasos e dificuldade de atendimento imediato em situações emergenciais, comprometendo a eficiência, regularidade e segurança do serviço público.

Para os serviços de lavagem de veículos leves, a pesquisa contemplou empresas locais, considerando a proximidade geográfica, capacidade técnica e disponibilidade operacional imediata, garantindo a continuidade do serviço público e o cumprimento dos cronogramas previamente estabelecidos.



No que tange aos veículos pesados, a escolha das empresas foi restrita àquelas licenciadas junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (CEMA/PR), conforme orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Medida que decorre da exigência legal de que a execução de serviços de lavagem de veículos pesados somente pode ser realizada por empresas portadoras de licença ambiental válida, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), arts. 2º e 9º, bem como com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas estaduais complementares, que regulamentam atividades potencialmente poluidoras. Em sequência, este Departamento promoveu contato direto e pessoal com as referidas empresas.

As empresas mapeadas potencialmente qualificadas, conforme já descrito no ETP - item 5 e aptas a atender à demanda específica da contratação foram:

RELAÇÃO DE EMPRESAS	
EMPRESA	CNPJ
CHATO COM CARRO DETALHAMENTO	54.044.111/0001-29
ZAQUEU DE OLIVEIRA	43.215.860/0001-55
ALANNA LETÍCIA GUINE LOPES (COMPADRE LAVA CAR)	44.829.462/0001-91
LAVA CAR CENTER	04.394.966/0001-01
SHALOM LAVA CAR	32.303.278/0001-24
VIP LAVA CAR	12.040.676/0001-98
NILSON LAVA CAR	10.644.613/0001-15
LAVA CAR LAUX	41.210.944/0001-70
RAQUEL SCHELLES (LAVA CAR DOIDOS POR CARRO)	19.690.274/0001-88
WUILLIAN TIAGO ROTHERMEL DA SILVA (KUIKA LAVA CAR)	45.633.472/0001-10
MARCIO DE OLIVEIRA LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	06.376.894/0001-03
MARIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	51.446.058/0001-02
LAVADOR DE CAMINHÃO DO JAPA LTDA	41.227.286/0001-20

A adoção deste critério garante a plena legalidade e regularidade do procedimento, evita riscos ambientais e administrativos, e assegura que a execução do



serviço ocorra com responsabilidade técnica, segurança e observância integral das normas ambientais vigentes, preservando o interesse público e prevenindo questionamentos futuros em processos licitatórios.

É oportuno mencionar, que a pesquisa de preços seguiu rigor metodológico, incluindo verificação documental da habilitação ambiental, capacidade técnica e histórico de execução de serviços similares, assegurando a fidedignidade dos valores coletados e fundamentado de maneira robusta a estimativa de custos para o futuro procedimento licitatório.

VIII - OBSERVAÇÕES ÀS CONDIÇÕES

Destaca-se que, no decorrer do procedimento de obtenção de orçamentos diretamente junto aos fornecedores, foram devidamente comunicadas as obrigações e compromissos inerentes à execução dos serviços. Contudo, ressalta-se que tais exigências encontram-se devidamente pormenorizadas no Termo de Referência, contemplando, de forma detalhada, as condições de pagamento, as diretrizes para a entrega dos produtos no local especificado no processo, bem como demais particularidades indispensáveis à plena execução contratual.

Adicionalmente, informa-se que todas as disposições normativas e operacionais atinentes à contratação serão exaustivamente descritas na minuta do edital, garantindo pleno conhecimento e acesso às informações para as empresas interessadas e potenciais participantes do certame licitatório, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da isonomia que regem a Administração Pública.

Guarapuava, 25 de novembro de 2025.

Responsável:

Michelle Denize Andrade de Lima
Departamento de Transporte Escolar
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

